



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CNPJ 01.612.608/0001-30

Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000

SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO, CONVITE Nº 003/2018.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONVITE. Análise jurídica sobre a regularidade do Edital e Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Convite, sob o nº 003/2018, para a contratação de empresa para a Prestação de serviços de elaboração mensal das folhas de pagamento, Sagres Folha, Sefip, Dirf e Rais.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

A Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta Assessoria o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, **Convite nº 003/2018**, visando a contratação de empresa, para a Prestação de serviços de elaboração mensal das folhas de pagamento, Sagres Folha, Sefip, Dirf e Rais.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição formulada pelo órgão interessado, com a completa discriminação e especificações do objeto; cópia do edital, com os respectivos anexos; cópia da Minuta do Contrato Administrativo.

É o relatório, passamos a opinar.

A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente ao que dispõe os artigos 40 e 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados no diploma legal anteriormente citado.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do instrumento convocatório resumido, realizada na forma do artigo 21, conforme inciso II do artigo 38, ambos da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

São João da Fronteira, (PI), 24 de setembro de 2018.


ASSESSOR JURÍDICO

012-18 3839